

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento da aquisição de gêneros alimentícios (café, açúcar e adoçante), por demanda, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Natal, conforme quantidades e especificidades descritas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIOS	VL. TOTALR\$
01	CAFÉ TORRADO E MOÍDO EXTRAFORTE, embalagem a vácuo, pacote de 250 gramas, validade mínima de 12 (doze) meses, Tipo intenso	PCT	3500	XXXX	XXXX
02	AÇÚCAR CRISTAL, branco, sacarose de cana de açúcar, pacote de 1kg, validade mínima de 12 (doze) meses, informações adicionais de 1ª qualidade.	KG	1500	XXXX	XXXX
03	ADOÇANTE DIETÉTICO, à base de sucralose, dietético, 100ML	UND	40	XXXX	XXXX

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. Os bens objeto desta contratação não se enquadram como sendo bem de luxo, conforme Resolução nº 515/2023 desse Poder Legislativo Municipal.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da contratação não está previsto no Plano Anual de Contratação, uma vez que, ainda não foi implementado por esta Administração, contudo, ressalta-se que a referida contratação está em consonância com a Lei Orçamentária Anual –LOA.

2.2. A presente aquisição visa garantir a continuidade do fornecimento de gêneros alimentícios (café, adoçante e açúcar) nas dependências da Câmara Municipal de Natal, destinada ao consumo dos parlamentares, servidores, terceirizados e visitantes eventuais desta Casa Legislativa no ano de 2024.

2.3. Referida aquisição tem por justificativa atender ao interesse público, atendendo ao que dispõe a Lei de Licitações e as normas correlatas.



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL**

TRABALHANDO PELO BEM DA NOSSA CIDADE

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1.** A solução de aquisição apresentada pretende evitar compras tempestivas e o desperdício de recursos humanos e financeiros.
- 3.2.** Os quantitativos dos produtos são correspondentes às necessidades da aquisição de gêneros alimentícios (café, adoçante e açúcar) para a Câmara Municipal de Natal
- 3.3.** Será realizada a aquisição, via Dispensa de licitação, nos moldes do inciso II, do art. 75, da Lei 14.133/2021.
- 3.4.** A estratégia de adquirir o bem apenas nas quantidades necessárias e em parcelas mensais que tem por objetivo evitar seu armazenamento, o qual poderia se mostrar oneroso e antieconômico para a Administração, permitindo a ocupação de espaço para além do trânsito necessário e a depreciação do material parado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 4.1.1.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 4.1.2.** Em se tratando de Microempreendedor Individual -MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual -CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 4.1.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada -EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 4.1.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 4.1.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 4.1.6.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 4.1.7.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 4.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 4.2.2.** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4.2.3.** Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4.2.4.** Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 4.2.5.** Regularidade perante a Justiça do Trabalho;



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL**

TRABALHANDO PELO BEM DA NOSSA CIDADE

4.2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.2.7. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

4.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.3.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

4.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.4.1. A licitante deverá ser especializada no fornecimento de bens com as características descritas no presente Termo, a qual deverá apresentar, no mínimo, um atestado de qualificação técnica, exclusivamente em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de fornecimento equivalente já realizado.

4.4.2. Os atestados deverão referir-se a serviços ou fornecimento no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

4.5 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas -CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União –TCU

4.6. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

4.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ENTREGA

5.1. DA ENTREGA

5.1.1. A contratada se obrigará a disponibilizar os gêneros alimentícios necessários ao atendimento da CMN, observando o seguinte regramento:

5.1.1.1. Os produtos serão entregues de forma fracionada, conforme demanda do CONTRATANTE, com o prazo de até 05 (cinco) dias para a sua entrega a partir do recebimento da Ordem de Compra, em consonância com o contrato formalizado com o CONTRATANTE;



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL**

TRABALHANDO PELO BEM DA NOSSA CIDADE

5.1.1.2. Substituir a qualquer tempo, sem ônus para o Contratante, durante a vigência do contrato, os produtos que apresentarem quaisquer defeitos que impossibilitem o seu uso;

5.1.1.3. O CONTRATANTE, através do fiscal do contrato, emitirá o termo de recebimento definitivo dos produtos.

5.1.1.4. Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá proceder à substituição, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Natal, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 02 (dois) dias de sua ocorrência, ambas contadas a partir do recebimento da notificação.

5.1.1.5. As entregas deverão ocorrer de segunda-feira a quinta-feira, no horário das 08:00 hrs às 15:00 hrs, conforme demanda da CONTRATADA.

5.1.2. Da qualidade e transporte dos produtos – A Contratada se obrigará a garantir a qualidade dos produtos por, no mínimo, noventa dias, contados do dia da entrega, além de:

5.1.2.1. Garantir que as embalagens não contenham amassamentos, rachaduras, ranhuras, remendos, deformações internas e externas, com alterações de odor e cor, dentre outras alterações que possam comprometer a qualidade higiênico-sanitária dos produtos alimentícios;

5.1.2.2. Transportar os gêneros alimentícios (café, açúcar e adoçante) em veículo limpo, sem odores indesejáveis, livre de vetores e pragas urbanas, dotado de cobertura e proteção lateral limpas, impermeáveis e íntegras. O veículo não deve transportar junto com outras cargas que comprometam a sua qualidade higiênico-sanitária;

5.1.2.3. Durante o transporte, empilhar as embalagens de forma a evitar-lhes danos, a fim de não comprometer a qualidade higiênico-sanitária;

5.1.2.4. Fornecer os materiais, objeto deste Contrato, em conformidade com todas as especificações e características consignadas na proposta, em estrita obediência à legislação pertinente e às normas técnicas em vigor, garantindo que estejam aptos e adequados ao consumo humano;

5.1.2.5. Efetuar a troca e/ou substituição, às suas expensas, no total ou em parte, dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de até vinte e quatro horas, contados da comunicação pelo fiscal local.

6. DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão realizados com observância dos seguintes prazos e condições:

6.1. Das condições para pagamento

6.1.1. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a Contratada se obriga a fornecer, mensalmente, juntamente com as NOTAS FISCAIS/FATURAS, os documentos abaixo listados:

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Federal e Previdenciária;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL**

TRABALHANDO PELA SEM DA NOSSA CIDADE

6.1.2. Nos documentos acima listados devem, obrigatoriamente, constar o mesmo CNPJ, a mesma razão social e o mesmo endereço da empresa participante do certame, observadas as demais disposições contidas em Edital.

6.2. Do ateste do recebimento

6.2.1. As NOTAS FISCAIS/FATURAS deverão conter o ATESTE DE RECEBIMENTO firmado pelo respectivo fiscal, em seus próprios corpos ou estarem acompanhadas de comprovante de recebimento firmado pelo respectivo fiscal.

6.3. Do prazo de pagamento

6.3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis, após a apresentação das respectivas NOTAS FISCAIS/FATURAS ao fiscal administrativo do contrato.

7. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

7.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

7.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput)

7.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.9. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.10. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

7.11. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL**

TRABALHANDO PELO BEM DA NOSSA CIDADE

Câmara Municipal do Natal
Proc. Nº 055/24
Folha Nº 11

- 8.1. Acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 8.3. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Termo de Referência e no contrato respectivo;
- 8.4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas de segurança institucional;
- 8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e os materiais executados/entregues em desacordo com as respectivas especificações constantes deste Termo de Referência;
- 8.6. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;
- 8.7. Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.8. Cumprir as demais obrigações constantes deste Termo de Referência, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Sem prejuízo das disposições previstas em lei, são obrigações da Contratada, além de cumprir rigorosamente os termos de sua proposta, a qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer sejam no preço ou nas condições estabelecidas:
 - 9.1.1. Fornecer, exclusivamente, os gêneros alimentícios (café, açúcar e adoçante) das marcas apresentadas para análise e aprovação no curso do certame licitatório;
 - 9.1.2. Manter os seus empregados, por ocasião da execução do contrato, sujeitos às normas disciplinares do Contratante, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o referido Órgão;
 - 9.1.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Contratante;
 - 9.1.4. Manter os seus funcionários identificados por crachá, quando da execução do contrato, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;
 - 9.1.5. Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo Contratante;
 - 9.1.6. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;
 - 9.1.7. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários no recinto do Contratante;
 - 9.1.8. Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail ou telefone, indicados na respectiva proposta;
 - 9.1.9. Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução do contrato, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
 - 9.1.10. Não poder alegar, como motivo de força maior para justificar o atraso na execução do contrato, a eventual ruptura de seu estoque;



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL**

TRABALHANDO PELO BEM DA NOSSA CIDADE

9.1.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

9.1.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer da execução do contrato ou em execução com ela, ainda que acontecido em dependência do Contratante;

9.1.13. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução do contrato, originalmente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

9.1.14. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.1.15. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.2 A inadimplência da Contratada, para com quaisquer de suas obrigações, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Contratante, nem poderá onerar o custo da contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante.

10. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze meses), contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

10.3 O prazo de início dos serviços será de, no máximo, 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pelo Departamento de Administração, Finanças, Tecnologia e Logística.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da execução do objeto a ser contratado correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral da Câmara Municipal de Natal, a ser informado quando da lavratura do contrato ou emissão da ordem de serviço.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido ao contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Natal, por até 05 (cinco) anos,



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL**

TRABALHANDO PELA SEM DA NOSSA CIDADE

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no subitem 13.3 deste Termo de Referência e das demais cominações legais, inclusive advertência.

13.2 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2.1. O fornecedor que cometer qualquer das infrações ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

13.2.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

13.3 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.4 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

13.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

14.1 As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Termo de Referência.

14.2 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as legislações vigentes aplicáveis à espécie.

Natal, 22 de novembro de 2024.

Jailson Silvério da Silva
Chefe do Setor de Gestão de contratos, Almoxarifado e Patrimônio